



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI N.º 216/XIV/1.ª

SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 27-C/2000, DE 10 DE MARÇO, QUE CRIA O SISTEMA DE ACESSO AOS SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

Exposição de motivos

As contas de Serviços Mínimos Bancários, criadas através do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, têm vindo a registar um crescimento significativo a partir das alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2015, de 6 de julho, que as tornaram muito mais atrativas e praticáveis para os clientes bancários e que têm tido continuidade através de legislação subsequente.

Os mais recentes elementos sobre as contas de Serviços Mínimos Bancários divulgados pelo Banco de Portugal mostram que, no final de 2019, existiam 103.628 contas de serviços mínimos bancários, o que representa um crescimento de 75,1% em relação ao final de 2018.

Aquele número corresponde a aproximadamente 7,5 vezes o número de contas de Serviços Mínimos Bancários existentes no final de 2014, o que demonstra que o esforço na operacionalização, numa maior facilidade de acesso e na modernização do pacote de serviços associados àquela tipologia de conta tem encontrado eco junto dos clientes bancários.

Ainda de acordo com o Banco de Portugal, das 47.587 contas de serviços mínimos bancários abertas em 2019, 80,4% resultaram da conversão de uma conta de depósito à ordem existente na instituição de crédito, o que compara com 59,6% em 2018.

Tendo subjacente o objetivo de que ninguém pode, nem deve, ficar excluído do sistema, o Partido Social Democrata tem sido parte ativa na valorização da conta de Serviços Mínimos Bancários, contribuindo para a adoção de um conjunto de serviços que tornou muito mais apelativo o pacote associado a esta conta. No entanto, para que seja um produto cada vez mais interessante, é necessário que a conta de Serviços Mínimos Bancários acompanhe a crescente inovação tecnológica e as novas tendências do mercado, pelo que se propõe o alargamento das operações incluídas, de



GRUPO PARLAMENTAR

modo a contemplar também transferências através do serviço MB Way ou outro de idêntica natureza.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, abaixo assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, que cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários, compreendendo as transferências através de plataformas eletrónicas de natureza financeira operadas por terceiros no conjunto das operações incluídas nos serviços mínimos bancários.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março

Os artigos 1.º e 3º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1) [...].

2) [...]:

a) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) Operações incluídas: depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da



GRUPO PARLAMENTAR

União Europeia, e transferências através de plataformas eletrónicas de natureza financeira operadas por terceiros;

- v) [...]
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...].
- 3) [...].

Artigo 3.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - Encontram-se englobadas na comissão referida no número anterior as transferências intrabancárias, as transferências efetuadas através de caixas automáticos, vinte e quatro transferências interbancárias, por cada ano civil, efetuadas através de homebanking, e cinco transferências, por cada mês, realizadas através de plataformas eletrónicas de natureza financeira operadas por terceiros.
- 3 - [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



GRUPO PARLAMENTAR

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco

Álvaro Almeida

Carlos Silva

Alberto Fonseca

Eduardo Teixeira

Hugo Carneiro

Margarida Balseiro Lopes

Alexandre Poço

Ana Miguel dos Santos

António Ventura

Jorge Paulo Oliveira

Lina Lopes

Sara Madruga da Costa